

PARECER Nº 836, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 195, de 2016, do Senador Raimundo Lira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, informações acerca da nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo - CGTA anunciadas na Audiência Pública ANAC nº 3/2016.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 195, de 2016, do Senador Raimundo Lira, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre a nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo (CGTA), anunciada na Audiência Pública ANAC nº 3/2016.

O Requerimento recebeu do Senador Douglas Cintra relatório pelo deferimento. Porém, com o retorno do titular, Senador Armando Monteiro, a esta Casa, o relatório não chegou a ser apreciado, motivo pelo qual reapresentarei seus argumentos.

Em resumo, o autor questiona o que embasou a nova proposta da ANAC, que reduz os direitos de assistência material aos passageiros em caso de atrasos de voos superiores a 24 horas; qual estudo considerou aceitável os transtornos para os passageiros; e o que assegura que haverá

redução permanente dos preços das passagens aéreas, caso a franquia de bagagem seja reduzida e posteriormente liberada de regulamentação.

Na justificação, o autor argumenta que a ANAC aprovou abertura de audiências públicas para discussão da proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo. Algumas das alterações propostas são: a suspensão do direito de assistência material e a redução gradativa de franquia de bagagem. Na primeira, o passageiro perderia o direito a resarcimento em casos de força maior imprevisível (como mau tempo que leve ao fechamento do aeroporto) ou caso fortuito. Na segunda, as franquias em voos internacionais seriam livremente estabelecidas segundo a regra estipulada por cada transportador aéreo a partir de outubro de 2018; até lá, o mínimo sofreria redução gradativa, das atuais duas peças de até 23 kg para um total de até 23 kg. Salienta ainda que o prazo de 30 dias para receber sugestões em audiência pública é insuficiente dada a importância e o impacto das mudanças propostas na vida dos passageiros do transporte aéreo.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, como é o caso da ANAC. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à regimentalidade, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No mérito, o Requerimento merece aprovação. É de suma importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar a proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo sugerida pela ANAC, já que a demanda de passageiros aéreos nacionais e internacionais cresceu de forma acentuada em nosso país, com potencial de aumento de suas insatisfações a respeito dos serviços aéreos disponibilizados, caso haja a implementação da revisão sem uma análise mais aprofundada.

Cabe notar, apenas, que após a última reforma ministerial a ANAC encontra-se vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para onde deve ser encaminhada a solicitação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 195, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA N°

Substitua-se, no Requerimento nº 195, de 2016, a expressão “Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil” por “Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil”.

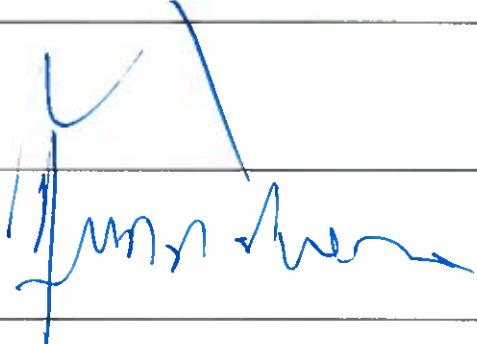
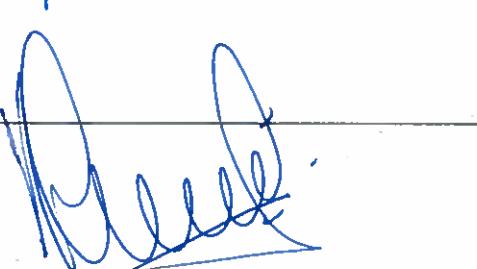
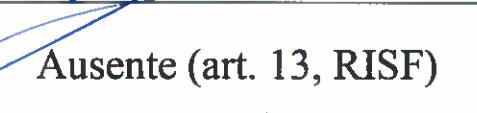
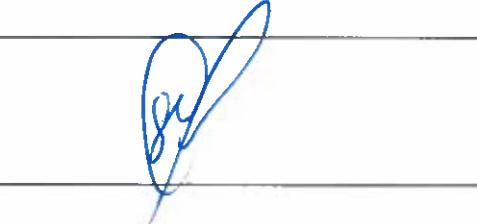
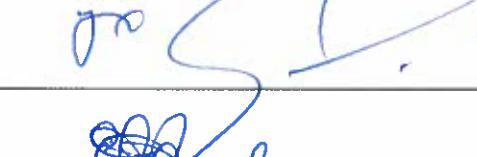
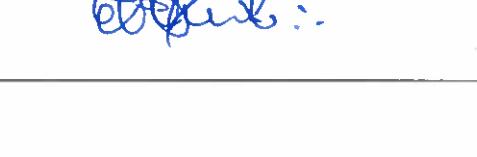
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	 Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	